



# MBA

em **GESTÃO**  
EMPREENDEDORA  
e **INOVAÇÃO**

**TURMA**  
**2020 / 2021**

**DESENVOLVA  
SUA ATITUDE  
EMPREENDEDORA**

**ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO**

**ECONOMIA CRIATIVA E  
COMPARTILHADA**

**NEGÓCIOS INOVADORES E DE  
ALTO IMPACTO**

**RESPONSABILIDADE SOCIAL  
EM NEGÓCIOS**

**VALORAÇÃO E MARKETING DA  
INOVAÇÃO**

# REGULAMENTO

**REALIZAÇÃO**



**UAAC  
CH**



**PARCERIA**



[www.mbaempreendedorismo.org.br](http://www.mbaempreendedorismo.org.br)



**MBA EM GESTÃO EMPREENDEDORA E INOVAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA**

**REGULAMENTO DO CURSO**

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares.**

Art. 1º - O MBA em Gestão Empreendedora e Inovação está estruturado segundo as normas constantes da Resolução nº 03/99 da CES/CNE.

Art. 2º - O Curso, com carga horária de 360 horas, será promovido pela Fundação Parque Tecnológico da Paraíba e a Universidade Federal de Campina Grande, sendo esta última a certificadora.

Art. 3º - Os docentes encarregados de ministrar as disciplinas do Curso terão no mínimo a titulação de Mestre.

Art. 4º - Para obtenção do **Certificado** exigir-se-á do aluno a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, a aprovação com crédito em todas as disciplinas oferecidas e a apresentação individual, com aprovação, do Trabalho Final de Conclusão de Curso com foco em um **Plano de Negócios de um Empreendimento de Alto Impacto** ou **Monografia que apresente resultados de uma pesquisa envolvendo os temas Inovação e Empreendedorismo**.

**Capítulo II**

**Dos objetivos do curso**

Art. 5º - O Curso, de caráter executivo e interdisciplinar, tem os seguintes objetivos:

- I. Preparar o empreendedor para projetar o seu negócio de alto impacto, alinhando objetivos pessoais com oportunidades de mercado;
- II. Apresentar e discutir os conceitos básicos de inovação, bem como as diferentes formas de pensar e os modelos de gestão empreendedora;
- III. Desenvolver a abordagem sistêmica de inovação em seus negócios;

REALIZAÇÃO



UAAC  
CH



PARCERIA





- IV. Discutir os aspectos críticos dos processos de inovação e difusão de tecnologias;
- V. Apresentar e discutir a Lei de Inovação e os documentos dos conceitos legais e oficiais;
- VI. Apresentar conceitos e técnicas de prospecção tecnológica;
- VII. Apresentar os instrumentos governamentais de execução das políticas e estratégias de Inovação; e
- VIII. Valoração da inovação e sua negociação.

### Capítulo III

#### Da Organização Administrativa.

##### Seção I

###### Da Estrutura Organizacional

Art. 6º - A administração do MBA em Gestão Empreendedora e Inovação far-se-á através do Colegiado do Curso como órgão deliberativo e da Coordenação do Curso como órgão executivo.

##### Seção II

###### Do Colegiado

Art. 7º - O Colegiado do Curso é o órgão com função deliberativa, para coordenação didática do Curso, sendo constituído:

- a) Pelo Coordenador Pedagógico do Curso, como seu presidente;
- b) Pelo Coordenador Administrativo do Curso;
- c) Por 02 (dois) representantes dos docentes que participam do Curso;
- c) Por 01 (um) representante discente, escolhido por seus pares.

Art. 8º - O Colegiado de Curso reunir-se-á com a presença da metade mais um de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado de Curso:

- I – Aprovar, com base na legislação pertinente, as indicações de professor(es) feitas pela Coordenação do Curso, para isoladamente ou em Comissão, cumprir(em) com atividades concernentes a orientação e/ou avaliação do Trabalho Final, bem como estabelecimento de mecanismo de Acompanhamento e Avaliação do Curso;
- II – Homologar as decisões para o cumprimento do inciso I deste artigo;
- III – Decidir sobre desligamento de alunos do Curso;
- IV – Deliberar acerca das questões relacionadas à aplicação e execução do planejamento pedagógico do curso.

REALIZAÇÃO



UACCH



PARCERIA





### **Seção III**

#### Da Coordenação

Art. 10 - A Coordenação do Curso caberá ao Coordenador Pedagógico e ao Coordenador Administrativo, os quais serão indicados pela Fundação PaqTcPB, ouvindo a UFCG.

Parágrafo Único – O Coordenador Pedagógico deverá ter a titulação mínima de mestre, e o Coordenador Administrativo a titulação mínima de especialista.

Art. 11 – Além de ser o responsável pela execução do Projeto Pedagógico do Curso, Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I – Delegar atribuições ao Coordenador Administrativo, Vice-Coordenador do colegiado;
- II – Indicar ao Colegiado do Curso professor(es) para o cumprimento das atividades expostas no inciso I do artigo 9 deste Regulamento;
- III – Elaborar o relatório final do curso e submetê-lo ao colegiado de curso, num prazo máximo de 30 dias após termino das disciplinas;
- IV – Promover uma avaliação do Curso, com a participação de docentes e alunos, ao término deste.

### **Seção IV**

#### Da Secretaria Executiva

Art. 12 - A Secretaria Executiva do curso será de responsabilidade de uma técnica de nível superior contratada pela Fundação PaqTcPB, que atuará sob a orientação do Coordenador Administrativo, e a ela compete, além de outras atribuições conferidas pelo Coordenador:

- I – Instruir os requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;
- II – Manter em arquivos os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos alunos;
- III – Manter em arquivo os diários de classe, os trabalhos finais e toda documentação de interesse do Curso;
- IV – Manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;
- V – Secretariar as reuniões do Colegiado e as apresentações do Trabalho de Conclusão do Curso - TCC.

### **Capítulo IV**

Da Admissão (incluindo o nº de vagas e distribuição):

#### **Seção I**

Da Inscrição.

REALIZAÇÃO



UAAC  
CH



PARCERIA





Art. 13 - As inscrições serão abertas mediante edital/comunicado da Fundação PaqTcPB, o qual será divulgado em seu site oficial, na imprensa local, estadual e regional, bem como por meio de mídia impressa (jornais do estado da PB) a serem distribuídos na região.

Art. 14 – Serão oferecidas 55 (cinquenta e cinco) vagas, a serem distribuídas às instituições UFCG, PaqTcPB e suas Incubadoras de Empresa e ao público em geral e preenchidas pela ordem de inscrição dos candidatos.

Parágrafo Único – As vagas oferecidas terão a seguinte distribuição:

<b>DESTINAÇÃO DAS VAGAS OFERTADAS</b>	<b>DESTINAÇÃO</b>
Professores e Técnicos de Nível Superior (TNS) da UFCG	10 Vagas
Técnicos de Nível Superior do Sebrae	15 Vagas
Professores e TNS de outras IES, ICT's e ONGS	05 Vagas
Empreendedores de Empresas Incubadas ITCG/IACOC e outras	05 Vagas
Demanda Social	15 Vagas
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>55 VAGAS</b>

Art. 15 - Para a inscrição dos candidatos, serão exigidos: Cópia do RG e CPF; Cópia de comprovante de residência (recente); Cópia do diploma de curso superior.

§ 1º - Somente será aceita inscrição de candidato que tenha concluído ou que comprove estar apto a concluir curso de graduação plena antes do início das aulas do Curso, quando lhe será exigida a apresentação do certificado de conclusão.

§ 2º - A Coordenação do Curso deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

REALIZAÇÃO



UAAC  
CH



PARCERIA





## Seção II

### Da Seleção

Art. 16 - A seleção dos candidatos se dará pela ordem de inscrição dos mesmos, sempre resguardadas as condições apresentadas no Art. 15.

## Seção III

### Da Matrícula

Art. 17 - Os candidatos selecionados deverão efetuar sua matrícula junto a Secretaria do Curso, dentro do prazo fixado pela Coordenação.

§ 1º - Para a matrícula dos candidatos, serão exigidas cópias impressas de: Currículo Lattes; 01 (uma) foto 3x4; Requerimento de Matrícula (assinado); Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (assinado);

§ 2º - No ato da matrícula os candidatos da demanda empresarial/institucional deverão apresentar ainda ou enviar por e-mail (mba@paqtc.org.br) a cópia do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado entre a Pessoa Jurídica, com quem mantém vínculo empregatício/institucional ou de Pessoa Física, e a Fundação PaqTcPB, conforme Art. 32 deste Regulamento;

§ 3º - A falta de efetivação da matrícula, no prazo fixado, implica na desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como a perda de todos os direitos adquiridos pela homologação no processo de inscrição, e a consequente convocação dos candidatos em lista de espera para ocupar a vaga.

§ 4º - É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

## Capítulo V

### Do Corpo Docente

Art. 18 – O corpo docente será constituído de professores da UFCG e de outras instituições de ensino do Brasil, bem como por especialistas da própria Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, todos com formação e experiência profissional compatível com as exigências do CNE.

REALIZAÇÃO



UAAC  
CH



PARCERIA





## Capítulo VI

### Do Regime Didático

#### Seção I

##### Da Organização Curricular

Art. 19 - O Curso, de acordo com o seu Projeto Pedagógico, totalizando 360 horas de aula, em 12 disciplinas de 30 horas de aula, iniciando com “talkshows” de 12 horas de aula presenciais apresentados pelos Professores das disciplinas e 18 horas de aula em atividades em EAD utilizando a Plataforma Moodle MBA PaqTcPB.

Art. 20 – O Projeto Pedagógico do Curso não prevê a ofertas de disciplinas complementares.

§ 1º - No cronograma de cada disciplina será especificado o nome da disciplina; carga horária total; número de horas práticas e teóricas; período de realização (data de início e término), horário; local e professor responsável.

§ 2º - O plano de ensino de cada disciplina deverá ser divulgado para o aluno no início do curso e constará de: ementa, a metodologia do ensino, a forma de avaliação e a bibliografia básica.

#### Seção II

##### Do Trabalho Final

Art. 21 - O trabalho final é definido como Trabalho de Conclusão de Curso, será a elaboração de um **Plano de Negócios de um Empreendimento Inovador de Alto Impacto** ou uma **Monografia que apresente resultados de uma pesquisa envolvendo os temas Inovação e Empreendedorismo**, realizado individualmente pelo aluno e cuja apresentação após o término da conclusão das disciplinas, representa um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do curso.

Parágrafo Único - O aluno deverá concluir o seu TCC até 90 (noventa) dias após a finalização das disciplinas.

Art. 22 – O TCC deverá evidenciar domínio do empreendimento escolhido e a capacidade de sistematização de um plano de negócios ou monografia.

Art. 23 - Para a realização do TCC, o aluno deverá escolher após a integralização de duas disciplinas, um orientador de Trabalho Final, podendo ser um Professor ou um Tutor credenciado pelo Curso e aprovado pelo Colegiado.

REALIZAÇÃO



UAAC  
CH



PARCERIA





Parágrafo Único - Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador do Trabalho Final.

Art. 24 - A apresentação do TCC poderá ser feita publicamente ou através de plataforma de ensino à distância.

§ 1º - Após a apresentação do TCC, e feitas às devidas correções, quando necessárias, deverá o aluno encaminhar à Coordenação do Curso, 01 CD/DVD da versão final do TCC em PDF.

§ 2º - A Coordenação do Curso poderá emitir qualquer tipo de documento comprobatório de aprovação somente após a homologação, pelo Colegiado de Curso, do parecer final do Orientador.

Art. 25 – O TCC será avaliado por uma Comissão Examinadora indicada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado de Curso, sendo composta do orientador e dois especialistas.

§ 1º Os especialistas de que trata o caput deste artigo deverão ser portadores de, no mínimo, o Título de Mestre, sem que sejam necessariamente, docentes.

§ 2º - A Comissão Examinadora deverá ser presidida, preferencialmente, pelo orientador do TCC.

## Capítulo VII

Da Verificação do Rendimento Escolar.

Art. 26 - O rendimento escolar de cada disciplina será aferido por meio de atividades *online*, trabalhos escritos, estudos de caso e seminários, sendo o grau ou média final da disciplina expressa por meio de notas e representados por valores de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final através de nota igual ou superior a 7,0 (sete), e um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

§ 2º - Não haverá recuperação em nenhuma disciplina.

## Capítulo VIII

Do Aproveitamento de Estudos.

Art. 27 – Não haverá aproveitamento de estudos neste MBA em Gestão Empreendedora e Inovação.

REALIZAÇÃO



UAAC  
CH



PARCERIA







## Capítulo IX

Dos Requisitos para Obtenção do Certificado.

Art. 28 - O **Certificado** será emitido ao aluno que satisfizer às seguintes exigências:

- I - Tiver obtido frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista;
- II - For aprovado em todas as disciplinas do Curso;
- III - Tiver apresentado, individualmente, o TCC e tiver logrado aprovação no mesmo.

## Capítulo X

Dos Direitos e Deveres

Art. 29 - São direitos dos alunos:

- I – frequentar as aulas e participar das demais atividades didáticas;
- II – utilizar as instalações e equipamentos colocados à disposição do curso;
- II – receber orientações e informações da Coordenação, da Secretaria, dos Docentes e dos Tutores do Curso;

Art. 30 – São deveres dos alunos:

- I – observar e cumprir este regulamento e as demais normas aplicáveis;
- II – participar pontualmente, e com regularidade, às aulas e demais atividades programadas;
- III – submeter-se ao regime de avaliação, entregar os exercícios e demais atividades acordadas com os professores, no prazo estipulado;
- IV – efetuar os pagamentos relativos ao contrato de prestação de serviço estabelecido quando da matrícula no curso.

Parágrafo único – O aluno que não observar os deveres previstos neste Regulamento poderá ser advertido, ou desligado do curso, conforme o caso.

## Capítulo XI

Das Disposições Gerais e/ou Transitórias.

Art. 31 – O MBA em Gestão Empreendedora e Inovação não terá vigência permanente.

Art. 32 – Cada candidato da demanda social ou empresarial/institucional, com Inscrição homologada no MBA, precisará se submeter a um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais de Pós-Graduação, assinado entre a Pessoa Física ou Jurídica (com quem mantém vínculo

REALIZAÇÃO



UAAC  
CH



PARCERIA





empregatício/institucional), e a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, Fundação de Apoio da UFCG.

§ 1º – Os Candidatos com inscrição homologada e que mantenham vínculo empregatício com a UFCG não terão obrigatoriedade de conceder qualquer contrapartida financeira ao Curso MBA.

§ 2º - No ato da matrícula o candidato da demanda empresarial/institucional terá que apresentar o Contrato de Prestação de Serviço Educacional firmado entre a Pessoa Jurídica, com que mantém vínculo empregatício ou institucional, e a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba.

§ 3º - Se o Candidato não tiver vínculo empregatício/institucional com nenhuma Pessoa Jurídica, o Contrato do que trata esta cláusula será assinado entre sua Pessoa Física e a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba.

Art. 33 – Os casos omissos serão decididos pelo COLEGIADO DE CURSO, mediante exame de cada caso específico.

Campina Grande, 10 de fevereiro de 2020.

**Verônica Macário de Oliveira Motta**

Coordenadora Pedagógica UFCG

Professora Doutora

Unidade Acadêmica de Administração e Contabilidade

**Vicente de Paulo Albuquerque Araújo**

Coordenador Administrativo

Coordenador do PEASA UFCG

REALIZAÇÃO



UAAC  
CH



PARCERIA

